LEI Nº 2142/2005

Dec. 112/05

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS SEM AULAS FORMAIS, PARA AS COMUNIDADES REALIZAREM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCACIONAIS, RECREATIVAS E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:
I – espaços sócio-educacionais, com cursos, artesanato e oficinas diversas;
II – espaços artísticos como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;
III – jogos, esportes, recreação e lazer;
IV – reuniões de grupos da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades; e
V – feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Parágrafo único – A utilização prevista no "caput" deste artigo, dar-se-á através de acerto entre as escolas e representantes da comunidade.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de educação e cultura (SMEC) a disponibilização pública dos espaços e horários.

Art. 3º - As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com antecedência de no mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Será criado um Regulamento para uso do espaço, expedido através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - O usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de julho d 2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de julho de 2005.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração